



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO RIO GRANDE DO SUL – IFRS  
CONSELHO SUPERIOR**

**Resolução nº 081, de 28 de julho de 2010.**

**A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS**, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 27/07/2010, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento Disciplinar do Corpo Discente do Núcleo Avançado de Farroupilha, conforme documento em anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Profª. Cláudia Schiedeck Soares de Souza**  
Presidente do Conselho Superior IFRS

**REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**  
**IFRS - NÚCLEO AVANÇADO DE FARROUPILHA**  
**JUNHO/2010**

<b>SUMÁRIO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS TÉCNICOS</b>	
<b>CAPÍTULO I</b>	
<i>Dos objetivos e fins</i>	<b>02</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	
<i>Do corpo discente</i>	<b>02</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	
<i>Dos direitos e deveres do corpo discente</i>	<b>02</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	
<i>Das proibições</i>	<b>03</b>
<b>CAPÍTULO V</b>	
<i>Das sanções disciplinares</i>	<b>04</b>
<b>CAPÍTULO VI</b>	
<i>Do processo disciplinar</i>	<b>05</b>
<b>CAPÍTULO VII</b>	
<i>Dos recursos hierárquicos</i>	<b>06</b>
<b>CAPÍTULO VIII</b>	
<i>Das disposições gerais</i>	<b>06</b>

## **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINS**

Art. 1º. O presente Regulamento Disciplinar do Corpo Discente do IFRS - Núcleo Avançado de Farroupilha tem por objetivo regulamentar os direitos, deveres e responsabilidades do corpo discente do IFRS - Núcleo Avançado de Farroupilha, em consonância com as normas estabelecidas.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**

Art. 2º. O corpo discente do IFRS - Núcleo Avançado de Farroupilha é constituído pelos alunos matriculados nos diversos cursos, programas e atividades oferecidas pela Instituição.

Parágrafo único. São também considerados discentes do IFRS - Núcleo Avançado de Farroupilha os servidores matriculados ou inscritos nos diversos cursos, programas e atividades oferecidos pela Instituição.

## **CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE**

Art. 3º. São direitos dos integrantes do corpo discente:

- I. Obter junto aos órgãos competentes os documentos atinentes à sua vida escolar;
- II. Participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos alunos, desde que atendidas as normas do IFRS - Núcleo Avançado de Farroupilha específicas para tal;
- III. Ter atendimento por todos os integrantes do quadro de servidores, desde que observada a sequência hierárquica da estrutura organizacional do IFRS - Núcleo Avançado de Farroupilha e os horários de atendimento estabelecidos pelos setores;
- IV. Recorrer das decisões dos órgãos administrativos do IFRS - Núcleo Avançado de Farroupilha para os órgãos competentes de hierarquia superior;
- V. Frequentar as dependências do IFRS - Núcleo Avançado de Farroupilha, observando as normas de acesso e permanência, conforme disposto neste regulamento.
- VI. Ter acesso a informações sobre as atividades desenvolvidas no IFRS - Núcleo Avançado de Farroupilha, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecidas aos alunos;
- VII. Conhecer o registro de eventual penalidade “Registro de Ocorrências”;
- VIII. Ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito do IFRS - Núcleo Avançado de Farroupilha;
- IX. Participar de eleições e atividades de órgãos de representação estudantil, quando aluno de curso regular, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;
- X. Apresentar sugestões para a melhoria dos recursos humanos, materiais e do processo de ensino-aprendizagem ao Coordenador de Ensino;
- XI. Solicitar auxílio de professores para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina ou atividade voluntárias, obedecidos os horários previamente estabelecidos;
- XII. Expressar e manifestar opinião, observando os dispositivos legais ou regulamentares;
- XIII. Usufruir os direitos constantes na Organização Didática.

Art. 4º. São deveres dos integrantes do corpo discente:

- I. Observar os prazos estabelecidos e as atividades constantes no Calendário Escolar do IFRS - Núcleo Avançado de Farroupilha;
- II. Participar das atividades escolares com assiduidade e pontualidade, mantendo respeito e atenção aos colegas, técnicos administrativos e docentes;
- III. Comparecer à Instituição em trajés adequados para as atividades escolares, principalmente no tocante à segurança nos laboratórios;
- IV. Comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenadorias, para prestar informações ou tomar conhecimento de assuntos de seu interesse;
- V. Colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos ambientes e do patrimônio do IFRS - Núcleo Avançado de Farroupilha;

- VI. Prestar informações aos responsáveis pela administração escolar sobre atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou o patrimônio do IFRS - Núcleo Avançado de Farroupilha;
- VII. Cumprir as normas, de acordo com cada laboratório, de utilização de ambientes, equipamentos e equipamentos de proteção individual, bem como as orientações sobre prevenção de acidentes pertinentes, no IFRS - Núcleo Avançado de Farroupilha;
- VIII. Portar, de forma apropriada, nas dependências do IFRS - Núcleo Avançado de Farroupilha, o instrumento oficial de identificação, mantendo-o em bom estado de conservação;
- IX. Participar dos atos cívicos e culturais previstos no calendário de atividades, fazendo-o de forma respeitosa;
- X. Manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências da Instituição durante a realização de atividades escolares;
- XI. Responsabilizar-se pelo seu material escolar e pertences trazidos para o IFRS - Núcleo Avançado de Farroupilha e respeitar os dos outros alunos;
- XII. Zelar pelo uso correto dos equipamentos, instalações e demais propriedades do IFRS– Núcleo de Farroupilha.
- XIII. Tratar com urbanidade, educação e cordialidade, todas as pessoas nas instalações do IFRS – Núcleo de Farroupilha.

#### **CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES**

Art. 5º. Aos integrantes do corpo discente é vedado, em qualquer atividade de ensino, interna ou externa do IFRS - Núcleo Avançado de Farroupilha:

- I. Proceder de forma desrespeitosa para com colegas, professores, inspetores de alunos e servidores em geral, incluindo os casos de assédio moral;
- II. Provocar ou participar de algazarras ou outras manifestações que perturbem a ordem;
- III. Cometer ofensa ou dano moral ou físico, independentemente do meio utilizado, contra qualquer pessoa no âmbito da Instituição ou contra o IFRS - Núcleo Avançado de Farroupilha;
- IV. Praticar jogos de azar ou atos que revelem falta de idoneidade no ambiente escolar;
- V. Utilizar os microcomputadores ou outros equipamentos eletrônicos da Instituição em atividades alheias às de ensino;
- VI. Interromper as atividades escolares sem autorização por escrito do órgão competente;
- VII. Ignorar as convocações que receber por parte da administração escolar;
- VIII. Desrespeitar as normas que disciplinam a vida na comunidade escolar;
- IX. Utilizar aparelho celular e outros aparelhos eletrônicos, sobretudo sonoros, em situações que perturbem as atividades didáticas;
- X. Provocar danos materiais ao patrimônio do IFRS - Núcleo Avançado de Farroupilha ou de terceiros;
- XI. Fumar nas dependências do IFRS - Núcleo Avançado de Farroupilha;
- XII. Retirar do local, sem autorização do responsável, documentos, livros, equipamentos, bens ou parte deles pertencentes ao patrimônio do IFRS - Núcleo Avançado de Farroupilha ou de terceiros;
- XIII. Exercer atividades comerciais, de propaganda ou político-partidárias no âmbito do IFRS - Núcleo Avançado de Farroupilha, excetuando-se os casos devidamente autorizados por órgãos superiores de Direção;
- XIV. Utilizar-se de pessoas ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito;
- XV. Alterar ou deturpar o teor de documentos acadêmicos ou outros documentos oficiais do IFRS - Núcleo Avançado de Farroupilha;
- XVI. Subtrair documentos, livros, equipamentos, bens ou parte deles pertencentes ao patrimônio do IFRS - Núcleo Avançado de Farroupilha ou de terceiros;
- XVII. Portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, bem como de qualquer substância tóxica, entorpecente ou que altere transitoriamente a personalidade, bem como armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si ou para a comunidade escolar;

XVIII. Comparecer ou permanecer nas dependências do IFRS - Núcleo Avançado de Farroupilha, sob efeito de qualquer substância tóxica, entorpecente ou que altere transitoriamente a personalidade;

XIX. Portar, vestir ou exibir material pornográfico, inclusive em microcomputador;

XX. Organizar e/ou praticar trote em alunos ingressantes;

XXI. Facilitar a entrada, nas dependências do IFRS - Núcleo Avançado de Farroupilha, de pessoas estranhas à Instituição, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação do IFRS - Núcleo Avançado de Farroupilha;

Art. 6º. O aluno responderá administrativamente, no âmbito do IFRS - Núcleo Avançado de Farroupilha, por atos de infração.

Art. 7º. Quando comprovada sua autoria, o aluno, ou seu responsável, terá obrigação de reparar os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, no âmbito do IFRS - Núcleo Avançado de Farroupilha.

## **CAPÍTULO V DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 8º. Será considerada Infração Disciplinar o não cumprimento de um ou mais dos incisos constantes no Art. 4º ou a prática de um ou mais dos incisos constantes no Art. 5º deste regulamento.

Art. 9º. São sanções disciplinares, com gravidade crescente:

I. Advertência Escrita;

II. Suspensão de até 30 (trinta) dias;

III. Cancelamento de Matrícula.

Art. 10. As sanções disciplinares deverão ser assentadas na Pasta Individual do Aluno, mencionando sempre sua causa por meio de um Relatório de Ocorrências.

Parágrafo Único. O Relatório de Ocorrências deverá conter os fatos, o dia, a hora, as circunstâncias em que ocorreu o ato infracional, os depoimentos do aluno acusado, do acusador, das testemunhas, se houver, além da defesa escrita, se houver, devendo ser instruído pelo Servidor responsável ou titular de atribuição afim, ouvida a Orientação Educacional ou órgão afim e encaminhado para o Coordenador de Ensino ou titular do órgão afim, para proferir decisão.

Art. 11. Na aplicação das sanções disciplinares, levar-se-ão em consideração a gravidade da infração cometida, os danos que dela advierem para colegas, servidores e Instituição, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do aluno.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste Regulamento, os atos infracionais serão graduados em graus leve, moderado e grave, de acordo com o potencial ofensivo ou danoso do ato praticado.

Art. 12. O Orientador Educacional ou titular de órgão afim é competente para apurar infrações e aplicar as sanções de Advertência escrita, obrigação de reparar o dano e suspensão de até 15 (quinze) dias.

§ 1º. Constatada a materialidade da infração e apurada sua autoria, será o aluno acusado notificado por escrito da infração cometida e da sanção disciplinar cabível, devidamente tipificadas, sendo-lhe assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação, para apresentar defesa escrita dirigida ao Coordenador de Ensino ou titular do órgão afim, que, em seguida, proferirá a decisão.

§ 2º. Caso a suspensão coincida com os dias de avaliação, trabalhos ou outras atividades, o aluno não terá direito às mesmas, por estarem essas inseridas no contexto da sanção, sendo, porém, garantido o direito à Recuperação Paralela, no caso do Ensino Médio e Técnico, ou à 2ª. Chamada e Instrumento de Avaliação Final para o Ensino Superior.

Art. 13. Sempre que o ato infracional apurado mediante Relatório de Ocorrência ensejar a imposição de aplicação de suspensão por mais de 15 dias ou Cancelamento de Matrícula, será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar.

Parágrafo único. A Instauração do Processo Disciplinar será solicitada pelo Coordenador de Ensino ou pelo titular de órgão afim ao Diretor da Unidade, que o fará, se for o caso.

Art. 14. A sanção de Advertência Escrita poderá ser aplicada:

I. no caso do não cumprimento de um ou mais dos deveres elencados nos incisos do Art. 4º;

II. no caso da prática de uma ou mais das proibições elencadas nos incisos I a XIV do Art. 5º, em grau leve.

Art.15. A sanção de Suspensão de até 15 (quinze) dias poderá ser aplicada:

I. no caso de reincidência de ato infracional punido com sanção disciplinar de Advertência Escrita;

II. no caso do não cumprimento de um ou mais dos deveres elencados nos incisos IV a X e XII do Art. 4º, em grau moderado;

III. no caso da prática de uma ou mais das proibições elencadas nos incisos I a XIII do Art. 5º, em grau moderado.

IV. no caso de reincidência de ato infracional punido com sanção disciplinar de Suspensão de até 03 (três) dias.

V. no caso do não cumprimento do dever descrito no inciso XII, do Art. 4º, em grau grave;

VI. no caso da prática de uma ou mais das proibições elencadas nos incisos XIV a XXI do Art. 5º, em grau entre leve e moderado.

Art. 16. A sanção de Cancelamento de Matrícula poderá ser aplicada:

I. no caso de reincidência de ato infracional punido com a sanção de suspensão de até 16 a 30 dias;

II. no caso da prática de uma ou mais das proibições elencadas nos incisos XIV a XXI do art.5, em grau grave.

Art. 17. No cumprimento da sanção disciplinar, observar-se-á o respectivo prazo recursal.

## **CAPÍTULO VI DO PROCESSO DISCIPLINAR**

Art. 18. O Processo Disciplinar buscará a comprovação da materialidade do ato infracional, sua autoria, seu potencial ofensivo ou danoso e a aplicação da sanção disciplinar cabível à espécie. Parágrafo único. O Processo Disciplinar será instaurado sempre que a sanção exigida for a de cancelamento de matrícula.

Art. 19. O Processo Disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis do IFRS - Núcleo Avançado de Farroupilha indicados pelo Diretor da Unidade.

Art. 20. O Processo Disciplinar será desenvolvido nas seguintes etapas:

I. instauração, com a publicação da Portaria que constituir a comissão;

II. eventual comprovação do fato e sua caracterização;

III. indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;

IV. indiciamento;

V. defesa;

VI. relatório conclusivo;

VII. julgamento.

Art. 21. O prazo para a conclusão do Processo Disciplinar não excederá 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 22. É assegurado ao aluno o direito de acompanhar o Processo Disciplinar, pessoalmente se maior de idade, por intermédio de seu responsável se menor de idade, ou por procurador legalmente constituído.

Art. 23. Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito trazê-los por escrito.

Art. 24. Tipificada a infração, será formulada a indicição do aluno acusado, com especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

Parágrafo Único. O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da Comissão para apresentar defesa escrita no prazo de cinco dias úteis, assegurando-se-lhe vista do processo na Coordenadoria de Ensino.

Art. 25. O Processo Disciplinar observará o princípio do contraditório, sendo assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 26. O Processo Disciplinar, com o relatório conclusivo da Comissão, será remetido para julgamento ao Diretor da Unidade, que acatará as conclusões da comissão constantes no relatório, salvo se contrárias às provas dos autos.

Parágrafo Único. Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a sanção proposta, abrandá-la, aplicar sanção alternativa compatível ou isentar o acusado da responsabilidade.

Art. 27. A autoridade julgadora, antes de proferir seu julgamento, submeterá o processo à apreciação da Procuradoria Federal, junto ao IFRS - Núcleo Avançado de Farroupilha, para pronunciamento acerca dos aspectos processuais.

## **CAPITULO VII DOS RECURSOS HIERÁRQUICOS**

Art. 28. Da decisão de que resultar aplicação de sanção disciplinar caberá recurso hierárquico para a autoridade imediatamente superior à que a aplicou, no prazo de:

- I. um dia útil contado da ciência da decisão, no caso de Advertência Escrita;
- II. cinco dias úteis contados da ciência da decisão, no caso de suspensão de até 15 (quinze) dias;
- III. quinze dias úteis contados da ciência da decisão, no caso de Cancelamento de Matrícula.

Art. 29. Do Processo Disciplinar, poderá resultar:

- I. arquivamento do processo;
- II. aplicação da sanção.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 31. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por comissão, nomeada pelo Diretor do IFRS - Núcleo Avançado de Farroupilha.